



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 3.635, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**Republicado no dia 01/09/2020, por conter erro material na data da epígrafe do Decreto publicado originalmente no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição nº 050, no dia 31/08/2020.*

Acresce dispositivos ao Decreto nº 3.469, de 25 de setembro de 2019, que “Regulamenta a Lei nº 4.105, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência aos Procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, fixa critérios para o rateio desses valores e institui o Conselho Especial de Gestão dos Honorários”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.432, de 04 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre anistia, remissão, protesto extrajudicial, disciplina o procedimento de cobrança da dívida ativa, institui o plano de recuperação das receitas próprias do Município, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.105, de 23 de julho de 2019, que “Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência aos procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.194, de 25 de julho de 2011, que “Dispõe sobre parcelamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU; Contribuição De Iluminação Pública - CIP, Taxa de Serviços de Limpeza das Vias Urbanas, de Coleta, Remoção e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Destinação de Resíduos Sólidos - TLCR; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN; Taxa de Fiscalização e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Estabelecimento de Horário Especial - TFH; Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Público - TLOS; outras taxas, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, que “Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências”; e

CONSIDERANDO Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código De Processo Civil,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se o seguinte art. 11-A ao Decreto nº 3.469, de 25 de setembro de 2019:

“Art. 11-A. O termo de Inscrição em Dívida Ativa e a Certidão de Dívida Ativa deverão prever os honorários advocatícios, correspondentes a 10% (dez por cento) do valor total da dívida, como encargo legal do crédito, tal como a multa e os juros de mora, sendo corrigidos pelos mesmos índices que a obrigação principal.”

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte art. 11-B ao Decreto nº 3.469, de 2019:

“Art. 11-B. Nos acordos de parcelamento de créditos tributários e não tributários serão incluídos os honorários advocatícios fixados no percentual de 10%, calculados sobre o valor total da dívida, observado o mesmo número de parcelas e data de vencimento do crédito principal, em observância à legislação.

§ 1º O A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as providências necessárias para implementar no sistema informatizado do Município a cobrança e cálculo automático do valor da verba honorária, em cumprimento da legislação.

§ 2º Preferencialmente deverá ser viabilizada a transferência automática dos honorários diretamente para a conta bancária de titularidade do Conselho Especial de Gestão



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

dos Honorários e, subsidiariamente, caso por motivos técnicos esta não seja possível, a Secretaria Municipal de Finanças deverá, de ofício, proceder à imediata transferência de tais valores para a conta do Conselho.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Luzia, de 31 de agosto de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32163

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	01/08/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA:	Mat. 19167
	<i>Carla</i>
SETOR DE PROTOCOLO	